**MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

1. **INTRODUÇÃO**

Matriz de risco apresenta de forma visual as probabilidades de ocorrência e os impactos sobre o projeto, analisando os principais fatores envolvidos no desenvolvimento e operacionalização da prestação de serviço. Também deve mapear os responsáveis pela gestão do risco avaliado.

Os contratos de concessão, nos termos da Lei n° 8.987/1995, são marcados pela delegação da prestação de serviços públicos por conta e risco do concessionário, que se remunerará, basicamente, através da cobrança de tarifa pública do usuário.

Desta forma, é fundamental que haja o detalhamento do risco na prestação dos serviços concedidos, com a especificação dos principais fatos em torno da prestação dos serviços e seu respectivo responsável, dando-se maior segurança jurídica e clareza ao contrato de concessão.

Deve-se seguir duas premissas, de forma sucessiva, para orientação da alocação da responsabilidade dos riscos:

* Alocar o risco à parte mais apta a gerenciar a prevenção do risco;
* Alocar o risco à parte com melhores condições para minimizar os prejuízos derivados da hipótese de sua materialização.

Os riscos, para melhor compreensão, serão classificados quanto a sua natureza em:

* Risco de mercado e demanda
* Risco de cenário econômico
* Risco financeiro
* Risco operacional
* Risco ambiental
* Risco político regulatório
* Risco legal ou jurídico
* Risco de força maior

E quanto ao seu grau, (impacto, gravidade e probabilidade de ocorrência) classificaremos em:

* Risco baixo;
* Risco médio;
* Risco elevado;

Neste contexto, e sem prejuízo das regras já constantes do Edital e da minuta do Contrato de Concessão, passa-se a apresentar a matriz de risco da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ilhota.

**Tabela 01** – Matriz de riscos e responsabilidades para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

| **Risco** | **Grau** | | | **Responsabilidade** | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Baixo** | **Médio** | **Alto** | **Público** | **Privado** |
| **1 Mercado e demanda** |  |  |  |  |  |
| 1.1 Erro nas projeções populacionais, de economias e histogramas de consumo |  | o |  | x |  |
| 1.2 Erro nas estimativas de investimentos, nas estimativas de custos, de quantitativos ou prazos |  | o |  |  | x |
| 1.3 Recusa do usuário conectar-se à rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **2. Cenário econômico** |  |  |  |  |  |
| 2.1 Risco na obtenção dos recursos financeiros ou aquisições de equipamentos ou tecnologias |  | o |  |  | x |
| 2.2 Variação dos custos não gerenciáveis acima do índice de reajuste |  | o |  | x |  |
| 2.3 Manifestações, Tumultos e comoções sociais, a exemplo de greves gerais e ocupações pela população | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **3. Financeiro** |  |  |  |  |  |
| 3.1 Obtenção dos recursos financeiros para o cumprimento das metas e dos investimentos previstos na Proposta Vencedora |  | o |  |  | x |
| 3.2 Externalidades que tenham o condão de impactar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, geradas antes do início da concessão, por exemplo: passivos ambientais, ressarcimentos de danos a terceiros | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **4. Operacional** |  |  |  |  |  |
| 4.1 Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou por culpa exclusiva de terceiro | o |  |  |  | x |
| 4.2 Erros, inadequações ou omissões na Proposta Vencedora | o |  |  |  | x |
| 4.3 Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios | o |  |  |  | x |
| 4.4 Erros e defeitos de construção, obras ou serviços | o |  |  |  | x |
| 4.5 Erros e problemas nas instalações, construções e equipamentos existentes |  |  | o |  | x |
| 4.6 Erros na elaboração de projetos e execução de obras | o |  |  |  | x |
| 4.7 Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados | o |  |  |  | x |
| 4.8 Falha no serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que gere dano à concessão ou aos usuários |  | o |  |  | x |
| 4.9 Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas relacionadas ao uso do solo |  |  | o |  | x |
| 4.10 Problemas geológicos |  | o |  |  | x |
| 4.11 Atrasos ou omissões na realização de desapropriações e instituição de servidões, necessárias para a realização de obras ou para a prestação dos serviços públicos concedidos |  |  | o | x |  |
| 4.12 Falta de segurança aos bens da concessão (vandalismo, furtos, roubos) | o |  |  |  | x |
|  | | | | | |
| **5. Ambiental** |  |  |  |  |  |
| 5.1 Custos não previstos no Edital e seus anexos, decorrentes da outorga do uso da água captada para abastecimento ou do lançamento dos efluentes em corpos de água |  | o |  | x |  |
| 5.2 Elaboração dos estudos necessários, adequações e protocolos para obtenção das licenças/autorizações ambientais |  | o |  |  | x |
| 5.3 Atraso na expedição das licenças/autorizações ambientais |  | o |  | x |  |
| 5.4 Responsabilidade por áreas degradadas na prestação dos serviços, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela Concessionária | o |  |  |  | x |
| 5.5 Responsabilidade por poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela Concessionária | o |  |  |  | x |
| 5.6 Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no Edital e seus anexos | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **6. Político-regulatório** |  |  |  |  |  |
| 6.1 Alteração nas metas do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos demais Anexos do Edital, que importem na antecipação de investimentos ou em novos custos por parte da Concessionária, diferentemente daqueles previstos na Proposta Vencedora | o |  |  | x |  |
| 6.2 Novas determinações de autoridades públicas que impactem no nível de serviço, a exemplo de normativas regulatórios ambientais, sanitárias e do consumidor | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **7. Legal ou jurídico** |  |  |  |  |  |
| 7.1 Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, que importe em novos custos à Concessionária | o |  |  | x |  |
| 7.2 Modificação unilateral do contrato | o |  |  | x |  |
| 7.3 Criação ou aumento de tributos e encargos legais, exceto o imposto sobre a renda | o |  |  | x |  |
| 7.4 Mudanças legislativas, inclusive de natureza tarifária, que impliquem aumento nos custos ou diminuição de receita por parte da concessionária | o |  |  | x |  |
| 7.5 Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços concedidos, decorrentes de fato alheio à Concessionária | o |  |  | x |  |
| 7.6 Atraso na transferência de bens ou da disponibilização de acesso pela Administração Pública |  | o |  | x |  |
| 7.7 Ônus decorrente de desapropriações ou servidões administrativas |  | o |  | x |  |
| 7.8 Prejuízos pela redução da demanda por ressarcimento declarado pela autoridade pública competente | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **8. Força Maior** |  |  |  |  |  |
| 8.1 Danos decorrentes de eventos inesperados cobertos pelos seguros obrigatórios | o |  |  |  | x |
| 8.2 Danos decorrentes de eventos inesperados não cobertos pelos seguros obrigatórios | o |  |  |  | x |
| 8.3 Atrasos decorrentes de eventos climáticos extraordinários | o |  |  | x |  |
|  | | | | | |
| **9. Outros** |  |  |  |  |  |
| 9.1 Casos não expressamente listados acima e no Contrato de Concessão, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e não causados por culpa ou dolo da Concessionária | o |  |  | x |  |

Todos os riscos listados devem ser interpretados em consonância com as regras previstas no Edital e seus anexos, de modo que a listagem acima colacionada objetiva contribuir para a melhor elucidação da matriz de risco prevista na concessão dos serviços objeto da presente licitação pública.

Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, para mais ou para menos, deverão ser apurados nos termos do Contrato de Concessão, fazendo-se prova dos impactos financeiros na concessão dos serviços públicos.

Por fim, os casos omissos e não previstos no Edital e seus anexos deverão ser solucionados com base na legislação vigente e em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no intuito de preservar, concomitantemente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária.